

**RESOLUÇÃO Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 36, realizada no dias 6 e 7 de novembro de 2014;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
OBJETIVO E CONCEITOS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CAU/BR ficam assim entendidos os seguintes termos:

- a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/BR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de apoio;
- c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de apoio pelo CAU/BR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;
- d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/BR em decorrência do apoio concedido;
- e) retorno institucional: é o resultado decorrente do apoio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.



Art. 3º A concessão de apoio pelo CAU/BR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Geral do CAU/BR.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO APOIO

Art. 4º A concessão de apoio pelo CAU/BR deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser apoiados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser apoiados os projetos:

- a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/BR;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou por CAU/UF.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.

Art. 5º O CAU/BR publicará anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º O CAU/BR poderá apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I - Modalidade Patrocínio Cultural:

- a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) publicações: livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;



c) produções: audiovisuais e exposições;

II - Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º O CAU/BR poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

d) promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

e) promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU;

g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

h) promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

i) informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV - público-alvo;

V - abrangência geográfica;



- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/BR;
- XVII - produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I - planta geral do local do evento, se houver;
- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/BR e a indicação dos expositores ao entorno;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/BR;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/BR com apoio técnico das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. No caso de ações da modalidade II do art. 6º, o apoio técnico ficará a cargo da Comissão de Política Profissional.



Art. 11. O CAU/BR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/BR quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do apoio o CAU/BR analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos, cursos e seminários:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca CAU/BR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;



- l) citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
 - m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
 - n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;
 - o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
 - p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- II - em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
 - c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;
 - d) exposição da marca CAU/BR;
 - e) cessão de cotas para o CAU/BR;
 - f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/BR;
 - g) cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;
 - h) tiragem e estratégia de distribuição;
 - i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- III - em ações diversas:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
 - c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:



I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/BR fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

IV - a Comissão de Política Profissional do CAU/BR ficará responsável pela fiscalização, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto quando no âmbito da modalidade II do art. 6º.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/BR.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;



c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais ou distrital e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado ou Distrito Federal e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

Art. 16. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

Art. 17. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e o apoiado;

II - à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 18. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o apoiado obrigado a restituir o valor excedente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes:

I - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para projetos e ações de âmbito municipal ou estadual;

II - até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para projetos e ações de âmbito regional ou nacional;

III - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para projetos e ações de âmbito internacional;

IV - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para projetos e ações de Assistência Técnica de Habitações com Interesse Social (ATHIS).



Parágrafo Único . As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR.

II - não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado, na modalidade I, e de 80% (oitenta por cento), no caso da modalidade II do art. 6º.

Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/BR, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 21. Para o apoio aos eventos e ações de que trata esta Resolução serão adotados os modelos propostos pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR e aprovados por Deliberação Plenária do CAU/BR.

Art. 22. Os projetos especiais, assim entendidos aqueles de caráter nacional ou internacional que ultrapassarem os valores estipulados nesta Resolução, poderão obter o apoio do CAU/BR nos seguintes casos:

I - cujo objeto se inclua em uma das modalidades previstas no art. 6º;

II - aprovação prévia de escopo e orçamento pelos setores técnicos competentes do CAU/BR;

III - aprovação pelo plenário do CAU/BR.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CAU/BR nº 23, de 4 de maio de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 234, Seção 1, de 3 de dezembro de 2014)